

**DECRETO Nº 1.604 DE 01 JUNHO DE 2020****DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO SERVIÇO ENSINO REMOTO REALIZADA PELA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAJATI DURANTE A MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República; **CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus; **CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Cajati; **CONSIDERANDO** o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus; **CONSIDERANDO** a determinação do Governo do Estado de São Paulo por meio do Decreto Estadual nº 64.994/2020. **CONSIDERANDO** ainda as recomendações do Comitê de Gestão de Crise formado para o acompanhamento da evolução da pandemia provocada pelo vírus COVID-19; **CONSIDERANDO** a necessidade de cumprimentos das 800 horas letivas para o ano de 2020 conforme definido na Medida Provisória nº 934 de 01 de abril de 2020;

**D E C R E T A**

**Art. 1º.** As atividades educacionais em creches e escolas da rede pública do município de Cajati, serão desenvolvidas por meio do uso de tecnologia de comunicação, no Ensino Remoto.

§1º A responsabilidade pela adesão ao sistema de ensino remoto será solidária entre os professores, coordenadores educacionais, diretores e pais ou responsáveis legal.

**Art. 2º.** As aulas serão ministradas por meio de plataforma virtual, atividades eletrônicas, ou outros meios que permitam o professor interagir com o aluno através do Ensino Remoto.

§1º- Todos os professores inclusive os maiores de 60 (sessenta) anos afastado por decretos anteriores, deverão ingressar no sistema de ensino remoto, sob pena de perda dos vencimentos, salvo os afastados por licenças previdenciárias.

**Art. 3º** - Para fins de execução da carga horária e atendimento aos alunos, o docente deverá ficar disponível em qualquer unidade educacional do município que disponha sala de multimídia, conforme seu horário de atribuição, onde fará uso de equipamento eletrônico e internet fornecido pelo município de Cajati.

§1º - Fica facultado ao docente, mediante termo de requerimento, conforme anexo I deste decreto, solicitar no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste decreto, o exercício da atividade educacional em qualquer outro lugar que melhor lhe convier, ficando neste caso o docente responsável pela utilização de aparelhos eletrônicos e uso da rede mundial de computadores, que não poderão ser fornecidos pelo município.





§2º - A Adesão do professor ao trabalho remoto, nos termos do §1º, não retira a obrigação de atendimento dos alunos que não possuem acesso aos meios tecnológicos de comunicação.

§3º - O horário de disponibilidade do docente com os alunos e com os seus superiores restringir-se-á ao horário de atribuição de aula, sendo-lhe autorizado, não responder mensagens ou encaminhar atividades educacionais fora do horário de atribuição de aula.

**Art. 4º**- Para o cumprimento das horas de trabalho pedagógico deverão observar exclusivamente o trabalho *on line*.

**Art. 5º**. Serão considerados dias letivos, para os servidores vinculados ao Departamento de Educação os pontos facultativos dos dias 12 de junho de 2020, 10 de julho de 2020 e 26 de outubro de 2020, estabelecidos no Decreto Municipal nº 1.549 de 21 de novembro de 2019.

**Art. 6º**. Os veículos da frota municipal de placas GBX 7317 e EGI 4270, vinculados ao departamento de Educação, ficarão disponibilizados ao Departamento de Saúde para fins de combate ao novo coronavírus COVID19, ficando inclusive as despesas operacionais com manutenção e combustível a cargo do Departamento de Saúde, durante a vigência dos decretos de calamidade pública.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO  
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI EPUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati, aos 01 dia do mês de junho de 2020.

TARCÍSIO ANTUNES DUARTE  
Diretor do Departamento de Administração

PEDRO ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA  
Diretor do Departamento Jurídico

ALVARO LUIZ HOLD GUIMARAES  
Diretor do Departamento de Educação



**ANEXO I**

Eu ....., servidor público municipal, ocupante do cargo de ....., registrado sob a matrícula nº....., venho por meio deste nos termos do artigo 2º parágrafo 2º do Decreto Municipal nº 1599 de 01 de junho 2020, requerer a possibilidade de realizar minhas atividades pedagógicas fora da unidade educacional, tendo em vista que tenho disponibilidade de realiza-las com meus equipamentos eletrônicos com acesso a rede mundial de computadores.

Cajati, ..... de junho de 2020.

Servidor